

**ACORDO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL -  
UNISC(BRASIL) E A UNIVERSITAT DE VALÈNCIA (ESPANHA)**

De um lado, María Vicenta Mestre Escrivá, magnífica Reitora da Universitat de València - Estudi General, com sede na cidade de Valência, 13, Av. Blasco Ibáñez, 13, CEP 46010 e CIF: Q-4618001-D (Código de Identificação Fiscal), neste ato, atuando e representando a universidade, de acordo com o artigo 94 dos Estatutos da Universidade de Valência, aprovado pelo Decreto 128/2004, de 30 de julho, do Conselho de la Generalitat Valenciana (DOGV 2004/8213), modificado pelo Decreto 45/2013, de 28 de março, do Conselho (DOGV 2013/6994) e com poderes a partir de sua nomeação pelo Decreto 41/2018, de 06 de abril, do Conselho (DOGV 2018/8270).

Do outro lado, Carmen Lúcia de Lima Helfer, magnífica Reitora da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, como sua representante, localizada na Avenida Independência 2293, Santa Cruz do Sul, RS, Brasil CEP: 96815-900, CNPJ 95.438.412/0002-03, consoante Termo de Posse nº 07/2017 e Portaria nº142, de 20 de dezembro de 2017, observando-se o que dispõe o artigo 8º, III, do Estatuto da UNISC.

**CONDIÇÕES**

Com o objetivo de reforçar as atuais relações acadêmicas e estabelecer novas, e com a capacidade jurídica mútua de assinar o presente acordo em nome da instituição que representam, acordam o seguinte:

**CLÁUSULAS**

**PRIMEIRA**

O presente acordo foi concebido com o objetivo de facilitar a cooperação universitária em ambos os campos, acadêmico e de pesquisa, durante os três ciclos do ensino superior.

## **SEGUNDA**

Para realizar este programa de cooperação, ambas as partes concordam em:

- 1) Comunicar os resultados de suas experiências pedagógicas (cursos, seminários, etc.).
- 2) Informar a instituição parceira sobre quaisquer congressos, debates, encontros científicos e seminários organizados por cada universidade, e permutar os documentos e publicações resultantes dessas atividades.
- 3) Promover, de acordo com os regulamentos de cada país, a participação de docentes em cursos, conferências, seminários e congressos organizados pela instituição parceira, conforme estabelecido nos programas anuais de cooperação.
- 4) Promover, de acordo com suas possibilidades, intercâmbios de docentes por um período de tempo específico, sendo atividades acadêmicas ou de pesquisa seus principais objetivos. As trocas devem estar sujeitas às políticas dos departamentos envolvidos.
- 5) Aceitar estudantes da instituição parceira desde que cumpram os requisitos em vigor estabelecidos pela instituição anfitriã e as condições estabelecidas. No que diz respeito ao seguro médico, os estudantes estarão sujeitos às regras em vigor elaboradas pela instituição anfitriã.
- 6) Os programas de cooperação, assim como as ações para Intercâmbio de estudantes exigirão a assinatura de um acordo específico que incluirá, no mínimo, o número de estudantes que participarão do intercâmbio, a duração, os cursos oferecidos e qualquer informação que deva ser considerada. Os acordos específicos mencionados serão adicionados como apêndice ao presente acordo-quadro.

## **TERCEIRA**

Os programas específicos de cooperação devem ser elaborados anualmente e anexados a este acordo.

## **QUARTA**

Cada instituição deverá se empenhar para reservar em seu orçamento os recursos necessários para a aplicação do acordo e para obter ajuda financeira complementar ou subsídios.

## **QUINTA**

Cada instituição nomeará um representante para definir e organizar os programas de cooperação entre as duas instituições.

1. A Professora Fabiana Marion Spengler do Departamento de Direito é nomeada como representante pela UNISC e Prof. Luis Andrés Cucarella Galiana, do Departamento de Direito Administrativo e Processual, como representante da Universitat de València.

2. Os representantes serão encarregados de elaborar o calendário anual de trabalho e lidar com questões pendentes. Eles devem se reunir alternadamente em ambas as instituições, exceto disposição em contrário.

## **SEXTA**

O presente acordo deverá ser aprovado pelos Órgãos competentes de cada instituição e assinado pelos respectivos Reitores ou Dirigentes e passará a vigorar a partir da data de sua assinatura.

A duração do presente acordo é de quarto (4) anos, exceto uma das partes envie uma notificação por escrito com, no mínimo três (3) meses de antecedência, e sem afetar a conclusão de qualquer atividade em andamento no momento.

A duração do acordo poderá ser prorrogada por iguais períodos, por iniciativa de qualquer das partes, mediante acordo prévio por escrito, antes da data de sua conclusão.

## **SÉTIMA**

Qualquer alteração que seja de comum acordo entre ambas as instituições, exigirá os mesmos procedimentos tomados na elaboração inicial deste acordo.

## **OITAVA**

Será criada uma Comissão Conjunta de Supervisão e Controle, formada pelos representantes mencionados na Cláusula Quinta. Esta Comissão será responsável pela resolução de problemas que possam surgir em relação a sua interpretação e cumprimento.

## CLÁUSULA DE TRANSPARÊNCIA

Em conformidade com a Lei nº 2/2015, de 2 de abril, da Generalitat (Governo de Valência) relativa à Transparência, Boa Administração e Participação do Cidadão na Comunidade Valenciana (doravante denominada LTCV), a Universitat de València deve publicar as seguintes informações no seu portal de transparência: o presente acordo e seu texto completo, o subsídio e/ou financiamento vinculado a este acordo, se houver, indicando o montante, o objetivo ou finalidade e os beneficiários (pessoas físicas ou jurídicas).

O acordo foi assinado em Valência e em Santa Cruz do Sul, duas vias para cada idioma, todas de igual teor e igualmente válidas.

**UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ  
DO SUL**

**UNIVERSITAT DE VALÈNCIA**



\_\_\_\_\_  
**Prof.ª Carmen Lúcia de Lima Helfer**  
**REITORA**

\_\_\_\_\_  
**Dra. María Vicenta Mestre Escrivá**  
**REITORA**

Data: 02/07/2019.

Data: 31 MAYO 2019